LEI Nº 5268, de 04 de Abril de 2011.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO E ISENÇÕES FISCAIS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de benefício fiscal do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI sobre as transmissões imobiliárias realizadas no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 2º A alíquota do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI sobre as transmissões imobiliárias objetivando a implementação e o desenvolvimento do Programa MINHA CASA MINHA VIDA, nos termos previstos no artigo anterior, será a seguinte:

I - Isenção de alíquota quando o adquirente for família beneficiada pelo Programa MINHA CASA MINHA VIDA e possuir renda de 0(zero) até 3(três) salários mínimos e o transmitente for a Caixa Econômica Federal.

II - Nos demais casos aplicam-se as isenções e incentivos constantes na Lei Municipal nº 1.830/91 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Por imóvel de interesse social considera-se o aquele voltado a soluções de moradia à população de baixa renda.

Art. 3º Verificada, a qualquer tempo, inobservância das formalidades exigidas para a concessão do benefício ou o desaparecimento de qualquer das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de Abril de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.